

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A ÁREA DE DIREITO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Ata número um

No dia 1 de março de 2018, nas instalações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em Lisboa, pelas 10 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal da DGTF para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho da área de Direito (Ref.^a B). Estiveram presentes os seguintes membros do Júri, designados por Despacho de 23 de fevereiro de 2018 da Diretora-Geral da DGTF: Presidente - Maria João Dias Pessoa de Araújo, Diretora-Geral do Tesouro e Finanças; 1^a vogal efetiva - Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças; 2^a vogal efetiva - Cristina Maria Pereira Freire, Diretora de Serviços Jurídicos e de Coordenação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para a área de Direito (Ref.^a B), os candidatos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, terão preferência em caso de igualdade de classificação.

A reunião teve por objetivo a fixação da ponderação de cada método de seleção e fórmula de classificação final, os parâmetros de avaliação a considerar em cada método, a definição da grelha classificativa e da respetiva fórmula de classificação.

Considerando que, no presente procedimento concursal, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, previstos nos números 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (consoante os casos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), e o método de seleção facultativo, Entrevista profissional de seleção, previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. No cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 2.º da mesma Portaria, a aplicação dos métodos de seleção terá por referência o perfil de competências associado ao posto de trabalho.
2. O Júri prevê a possibilidade dos métodos de seleção serem aplicados de forma faseada, considerando que:
 - a. O número de candidatos aos procedimentos concursais pode ser superior a 100;
 - b. Os procedimentos têm um carácter urgente, em virtude de escassez de recursos humanos para prosseguir as atribuições e competências cometidas à DGTF.
3. A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) para a Ref.^a B tem uma ponderação de 35% da nota final e tem as seguintes características:
 - a. Será constituída por 25 perguntas;
 - b. Será realizada sem consulta;



- c. Cada resposta certa é valorada com 0,8 valores;
- d. Cada resposta errada desconta 0,2 valores;
- e. A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá a atribuição de 0 valores, nessa pergunta;
- f. A correção da PEC será efetuada por recurso a sistema de leitura ótica, pelo que o júri delibera que os candidatos devem efetuar a prova escrita de conhecimentos com esferográfica de tinta preta.
- g. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será garantido o anonimato na correção da PEC.
- h. A PEC é constituída por Blocos Obrigatórios e por Blocos Facultativos. Em relação aos Blocos Facultativos, o candidato deverá responder a apenas três.
- i. Caso o candidato responda a mais do que três Blocos Facultativos, serão considerados apenas os primeiros três blocos respondidos. Os Blocos Obrigatórios e Facultativos da PEC versarão sobre as seguintes temáticas:

Referência B — Direito:

- i. Blocos Obrigatórios:
 - 1. Enquadramento organizacional: Missão, atribuições e estrutura organizacional da DGTF (2 perguntas)
 - 2. Direito Administrativo: princípios, atos e contratos, Código do Procedimento Administrativo; Contencioso Administrativo (3 perguntas)
 - 3. Direito da Concorrência e auxílios do Estado (3 perguntas)
 - 4. Direito societário: enquadramento, noções gerais, órgãos e regime das sociedades, obrigações e direitos das sociedades e dos sócios, setor empresarial e função acionista do Estado (4 perguntas)
 - 5. Regime jurídico do património imobiliário público (4 perguntas)
 - 6. Garantia geral e garantias especiais das obrigações (3 perguntas)
- ii. Blocos Facultativos (2 perguntas cada – escolher 3 blocos):
 - 1. Contratação Pública
 - 2. Regime de insolvência e recuperação judicial e extrajudicial de créditos – Instrumentos
 - 3. Regimes de liquidação das sociedades
 - 4. Registo Predial
 - 5. Regime jurídico do arrendamento urbano.
- j. A legislação e bibliografia recomendadas para o presente procedimento concursal é a que consta do ANEXO I, da presente ata;
- k. A PEC terá a duração de 60 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitem condições especiais para a sua realização. O júri delibera que o comprovativo do grau de deficiência pode ser apresentado até 10 dias úteis antes da realização da PEC, quando não apresentado no momento da candidatura.
- l. Os candidatos serão convocados para a sala 30 minutos antes da hora agendada para a PEC, sendo atribuída a tolerância de 15 minutos por atraso, após o início da PEC. Os candidatos que pretendam desistir da

70


PEC só o poderão fazer após terem decorrido 20 minutos sobre o seu início. Não serão permitidas ausências da sala, após o início da PEC. As idas à casa de banho apenas serão permitidas em casos excecionais.

- m. Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da PEC, por e-mail e aviso em DR, conforme o previsto nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o estatuído no n.º1 do artigo 32.º, da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

5. A Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 35% no presente procedimento sendo o resultado determinado pela seguinte fórmula:

$$AC=20\%HAB+40\%EP+25\%FP+15\%AD$$

na qual:

AC - Avaliação Curricular
HAB - Habilitação Académica
EP - Experiência Profissional
FP - Formação Profissional
AD - Avaliação de Desempenho

Assim, para cada elemento de avaliação do método de seleção AC proceder-se-á nos seguintes termos:

a) Habilitação Académica (HAB):

No parâmetro HAB, os critérios de seleção e respetiva pontuação para a Ref^a B são os seguintes:

Habilitação	Pontuação
Licenciatura em Direito	12 Valores
Mestrado em Direito	14 Valores
Mestrado na área de Direito Financeiro, Societário ou Administrativo	16 Valores
Doutoramento em Direito	18 Valores
Doutoramento na área de Direito Financeiro, Societário ou Administrativo	20 Valores

b) Experiência Profissional (EP):

No parâmetro EP, os critérios de seleção e respetiva pontuação para a Ref^a B são os seguintes:

Experiência Profissional	Pontuação
Sem desempenho de funções técnicas em qualquer uma das seguintes áreas: setor empresarial do Estado, concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, liquidação de empresas públicas e administração e gestão do património imobiliário público.	0 valores
Desempenho de funções técnicas em qualquer uma das seguintes áreas: setor empresarial do Estado, concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, liquidação de empresas públicas e administração e gestão do património imobiliário público < 2 anos	14 valores
Desempenho de funções técnicas em qualquer uma das seguintes áreas: setor empresarial do Estado, concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, liquidação de empresas públicas e administração e gestão do património imobiliário público < 3 anos	16 valores
Desempenho de funções técnicas em qualquer uma das seguintes áreas: setor empresarial do Estado, concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, liquidação de empresas públicas e administração e gestão do património imobiliário público ≥ 3 anos	20 valores

c) Formação Profissional (FP):

No parâmetro FP, os critérios de seleção e respetiva pontuação para a Ref.ª B são os seguintes:

Formação Profissional	Pontuação
Sem formação profissional	0 valores
Com formação profissional, de mais de 30 horas , em áreas distintas das seguintes: direito administrativo, financeiro e das sociedades comerciais, direitos reais.	7 valores
Com formação profissional numa das seguintes áreas: em direito administrativo, financeiro e das sociedades comerciais, direitos reais.	12 valores
Com formação profissional em duas das seguintes áreas: em direito administrativo, financeiro e das sociedades comerciais,	16 valores



direitos reais.	
Com formação profissional em três das seguintes áreas: em direito administrativo, financeiro e das sociedades comerciais, direitos reais.	20 valores

Nota: Apenas serão consideradas as formações profissionais realizadas nos últimos 5 anos.

d) Avaliação de Desempenho (AD):

No parâmetro AD, os critérios de seleção e respetiva pontuação são os seguintes:

Avaliação de Desempenho	Pontuação
Média dos últimos 3 anos $[\geq 2 \text{ e } < 2,5 \text{ valores}]$	8 valores
Média dos últimos 3 anos $[\geq 2,5 \text{ e } < 3 \text{ valores}]$	12 valores
Média dos últimos 3 anos $[\geq 3 \text{ e } < 3,5 \text{ valores}]$	14 valores
Média dos últimos 3 anos $[\geq 3,5 \text{ e } < 4 \text{ valores}]$	16 valores
Média dos últimos 3 anos $[\geq 4 \text{ e } < 4,5 \text{ valores}]$	18 valores
Média dos últimos 3 anos $[\geq 4,5 \text{ e } 5 \text{ valores}]$	20 valores
Valor a atribuir em caso de ausência de Avaliação de Desempenho, por razões não imputáveis ao candidato (cfr. n.3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011).	12 valores

A AC de cada candidato será vertida para uma Ficha de Avaliação Curricular, cujo modelo se anexa à presente Ata (Anexo II).

6. A Avaliação Psicológica (AP) tem uma ponderação de 35% da nota final, sendo realizada no cumprimento do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009.

As aptidões, características de personalidade e competências comportamentais a avaliar serão as identificadas no perfil de competências a que se refere o ponto 1 da presente ata. Este perfil será elaborado pela Entidade Especializada Pública para a aplicação do método e aprovado pelo júri.

7. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) tem uma ponderação de 35% no presente procedimento e incidirá na avaliação das competências comportamentais identificadas no já referido perfil.
8. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) tem uma ponderação de 30% e incidirá sobre os parâmetros Experiência Profissional, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal conforme o disposto no artigo 13.º da citada Portaria, sendo o resultado determinado pela seguinte fórmula:

$$EPS = (EP + CC + RI) / 3$$

O Parâmetro Experiência Profissional (EP) visa avaliar a qualidade da experiência profissional para o exercício das funções de Técnico Superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças da área de Direito e tem os seguintes critérios de classificação:

NÍVEL CLASSIFICATIVO	DESCRIPTIVO	VALORAÇÃO
Elevado	Evidência ELEVADA qualidade de experiência profissional atestada pelas atividades consubstanciadas em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público, consideradas muito relevantes para o desempenho de funções técnicas superiores.	20 Valores
Bom	Evidência BOA qualidade da experiência profissional atestada pelas atividades consubstanciadas em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público, consideradas significativamente relevantes para o desempenho de funções técnicas superiores.	16 Valores
Suficiente	Evidência SUFICIENTE qualidade da experiência profissional atestada pelas atividades consubstanciadas em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos,	12 Valores



	incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público, consideradas relevantes para o desempenho de funções técnicas superiores.	
Reduzido	Evidência REDUZIDA qualidade da experiência profissional atestada pelas atividades consubstanciadas em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público, consideradas pouco relevantes para o desempenho de funções técnicas superiores.	8 Valores
Insuficiente	Evidência INSUFICIENTE qualidade de experiência profissional em atividades consubstanciadas em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público, consideradas muito pouco relevantes para o desempenho de funções técnicas superiores.	4 valores

O Parâmetro Capacidade de Comunicação (CC) visa avaliar a capacidade de comunicação, em termos de clareza, fluência e estruturação do discurso, bem como a capacidade de articulação entre diferentes temáticas e tem os seguintes critérios de classificação:

NÍVEL CLASSIFICATIVO	DESCRITIVO	VALORAÇÃO
Elevado	Demonstra ELEVADA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso muito bem estruturado, claro, fluente e articulado.	20 Valores



Bom	Demonstra BOA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso bem estruturado, claro, fluente e articulado.	16 Valores
Suficiente	Demonstra SUFICIENTE capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso relativamente estruturado e articulado.	12 Valores
Reduzido	Demonstra REDUZIDA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso pouco estruturado e articulado.	8 Valores
Insuficiente	Demonstra INSUFICIENTE capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso confuso e desarticulado.	4 Valores

O Parâmetro Relacionamento Interpessoal (RI) tem os seguintes critérios de classificação:

NÍVEL CLASSIFICATIVO	DESCRIPTIVO	VALORAÇÃO
Elevado	Evidencia nível ELEVADO de relacionamento interpessoal manifestado pela muito boa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados.	20 Valores
Bom	Evidencia nível BOM de relacionamento interpessoal manifestado pela boa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados.	16 Valores
Suficiente	Evidencia nível SUFICIENTE de relacionamento interpessoal manifestado pela adequada qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados.	12 Valores
Reduzido	Evidencia nível REDUZIDO de relacionamento interpessoal manifestado pela baixa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados.	8 Valores
Insuficiente	Evidencia nível INSUFICIENTE de relacionamento interpessoal manifestado pela muito baixa qualidade da interação estabelecida na entrevista e/ou da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados.	4 Valores

O Júri aprovou ainda a ficha individual de EPS cujo modelo se anexa à presente Ata (Anexo III).

9. A classificação final do candidato, considerada até às centésimas, será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

- a) Tratando-se de candidato sem vínculo de emprego público, com vínculo de emprego público mas sem identidade funcional ou por

candidato ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, será aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AVPSI + 0,30 EPS$$

- b) Tratando-se de candidato que esteja a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa (bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), será aplicada a fórmula seguinte:

$$CF = 0,35 AC + 0,35 EAC + 0,30 EPS$$

À presente Ata anexa-se, também, a proposta de Aviso de abertura (Anexo IV).

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

O Júri

A Presidente: *Nuno José Dias Pessoa de Azevedo*

A 1ª Vogal efetiva: *[Handwritten signature]*

A 2ª Vogal efetiva: *Cristina Freixo*

ANEXOS:

I - LEGISLAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

II - FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

III - FICHA DE ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

IV - AVISO DE ABERTURA

ANEXO I – LEGISLAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho
Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho
Código do Procedimento Administrativo
Código das Sociedades Comerciais
Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas
Código dos Contratos Públicos
Código Civil
Código do Registo Predial
Regime Jurídico da Dissolução e da Liquidação de Entidades Comerciais
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30/09
Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2013, de 19 de julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2013, de 29 de julho
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março
Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto
Lei n.º 112/97, de 16 de setembro
Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro
Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro
Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro
Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro
Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro
Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio
Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto

BIBLIOGRAFIA:

António Pereira de Almeida, *Sociedades Comerciais*, Coimbra Editora;
Abílio Neto, *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Ediforum.
Paulo Olavo Cunha, *Direito das Sociedades Comerciais*, Almedina;
António Menezes Cordeiro, *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Almedina;
Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, *Direito Administrativo Geral*, Dom Quixote;
José Carlos Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa — Lições*, Almedina;
Mário Esteves de Oliveira e outros, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, Almedina;
Carla Amado Gomes, Ana Fernanda Neves; Tiago Serrão, *Comentário ao Novo Código do Procedimento Administrativo*, AAFDL;
Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *Comentário ao Código do Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina;
Maria João Estorninho, *Curso de Direito dos Contratos Públicos: por uma contratação pública sustentável*, Almedina;
Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos: comentado e anotado*, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, *Contratos Públicos: Direito Administrativo Geral*, Dom Quixote;
Luís Carvalho Fernandes, *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas: anotado*, Quid Juris;
Alexandre de Soveral Martins, *Um Curso de Direito da Insolvência*, Almedina;
José Manuel Gonçalves, *Código do Procedimento e do Processo Tributário: anotado e comentado*, Quid Juris;
Pedro Romano Martinez; Pedro Fuzeta da Ponte, *Garantias de Cumprimento*, Almedina;
Mónica Jardim, *A Garantia Autónoma*, Almedina;
João Miranda e outros, *Comentário ao Regime Jurídico do Património Imobiliário Público*, Almedina;
Ana Raquel Gonçalves Moniz, *O Domínio Público*, Almedina;
Abílio Neto, *Código Civil Anotado*, Ediforum;
José de Oliveira Ascensão, *Direito Civil Reais*, Coimbra Editora;
Isabel Pereira Mendes, *Código do Registo Predial Anotado e Comentado com Diplomas Conexos*, Almedina.

[Handwritten signature]

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO III — FICHA DE ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO



FICHA DE CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL – EPS

Procedimento concursal para recrutamento de Técnicos Superiores Especialistas em Orçamento e Finanças Públicas

NOME:

DATA DA ENTREVISTA:

HORA DA ENTREVISTA:

Parâmetros de Avaliação da Entrevista	Classificação Qualitativa				Classificação Qualitativa
	Nota Presidente (Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, Insuficiente)	Nota Vogal 1 (Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, Insuficiente)	Nota Vogal 2 (Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, Insuficiente)	Nota Final Votação nominal por maioria	Classificação na escala de 0 a 20 valores (4,8,12,16,20)
Experiência Profissional (EP)					
Capacidade de Comunicação (CC)					
Relacionamento Interpessoal (RI)					
Valorização Final da Entrevista (Média Aritmética Simples)					

Temas abordados:

Fundamentação relativa à EPS:

[Handwritten signature]

A classificação final da entrevista resulta da média aritmética simples, dos valores obtidos pelo candidato em cada um dos quatro fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{EP + CC + RI}{3}$$

Sendo que:

- EP = Experiência profissional
- CC = Capacidade de comunicação
- RI = Relacionamento interpessoal

O Júri

700


ANEXO IV - PROPOSTA DE AVISO DE ABERTURA

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de sete postos de trabalho para a área Financeira e de cinco postos de trabalho para a área de Direito, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), na carreira e categoria de Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças.

Ao abrigo e nos termos do previsto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), em conjugação com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria) e na sequência de parecer favorável de S. Ex.ªs o Secretário de Estado do Orçamento através do Despacho n.º 816/2017/SEO, de 19 de setembro, e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público através do Despacho n.º 183/2017/SEAEP, de 2 de outubro, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 23 de fevereiro de 2018, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 7 postos de trabalho para a área Financeira (Referência A) e de 5 postos de trabalho para a área de Direito (Referência B), para a carreira e categoria de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal do DGTF, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 - Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, após verificada a inexistência de candidatos em regime de valorização profissional junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e a inexistência de reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC - Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

2 - Legislação aplicável: O presente procedimento obedece ao disposto na LTFP e na Portaria nas suas atuais redações.

3 - Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 - Local de Trabalho: Instalações da Sede da DGTF, sita na Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1100 -278 Lisboa.

5 - Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Exercício de funções de assessoria técnica de elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização, nas áreas de finanças públicas, economia, gestão, contabilidade, direito com especial incidência nos domínios das finanças públicas, direito financeiro, decorrentes do estudo e análise de operações de intervenção financeira do Estado, acompanhamento de processos de liquidação e operações patrimoniais do setor público, bem como de matérias respeitantes ao exercício da tutela do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado e à gestão integrada do património imobiliário público.

6 - Posicionamento remuneratório:

A determinação do posicionamento remuneratório terá em consideração o preceituado no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro (LOE 2015) aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), e com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril. Os candidatos sem relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado serão posicionados na 1.ª posição a que corresponde o 16.º nível remuneratório (€1.252,97) ao abrigo do referido diploma legal.

7 - Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 - Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da mesma lei, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 - Requisitos preferenciais:

8.1 - Experiência Profissional

Referência A: Experiência em estudos técnicos e económico-financeiros quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise técnica e financeira de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à gestão e recuperação de créditos e à negociação de operações de crédito, designadamente sobre a forma de empréstimos e garantias.

Referência B: Experiência em estudos jurídicos quanto a operações de intervenção financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado, análise jurídica de processos relativos ao acompanhamento do setor empresarial do Estado, incluindo processos de liquidação de empresas públicas, à concessão e gestão de apoios financeiros do Estado – empréstimos, garantias de operações financeiras, à gestão e recuperação de créditos, incluindo contencioso, ao acompanhamento de processos de liquidação de empresas públicas e à administração e gestão do património imobiliário público.

8.2 - Formação Profissional:

Referência A: Finanças, contabilidade, auditoria, economia, gestão, mercados financeiros, informática, inglês.

Referência B: Direito administrativo, financeiro e das sociedades comerciais, direitos reais e registo predial.

9 - Nível habilitacional/área de formação:

Referência A: Ser detentor do grau académico de licenciatura ou equivalente na área de formação de Economia, Contabilidade, Gestão ou Finanças.

Referência B: Ser detentor do grau académico de licenciatura ou equivalente na área de formação de Direito.

7/11
/

10 - Formalização de candidaturas:

10.1 - Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser preferencialmente efetuadas através do preenchimento do formulário de candidatura, em formato eletrónico, disponível na página eletrónica do INA, em www.ina.pt/DGTF.

10.2 - As candidaturas deverão ser submetidas na página do INA, em www.ina.pt/DGTF.

10.3 - As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração, para candidatos com vínculo de emprego público, emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha em anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata;

iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

e) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo 7. do formulário.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11 - Métodos de seleção:

11.1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 - Considerando que o número de candidatos ao procedimento concursal pode ser superior a 100 e que o procedimento tem um carácter urgente, em virtude de escassez de recursos humanos para prosseguir as atribuições e competências cometidas ao DGTF, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria

11.4 - A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

11.5 - A classificação final do candidato, considerada até às centésimas, será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AP + 0,30 EPS$$

Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 0,35 AC + 0,35 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

11.6 - Prova de conhecimentos:

11.6.1 - A prova de conhecimentos, visando avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, será escrita, sem consulta, constituída por duas partes, com a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas:

11.6.1.1 - **Referência A - Economia, Contabilidade, Gestão e Finanças:**

i. Blocos Obrigatórios:

1. Enquadramento organizacional: Missão, atribuições e estrutura organizacional da DGTF (2 perguntas)
2. Análise de informação económica e empresarial (4 perguntas)
3. Direito societário: enquadramento, noções gerais, setor empresarial e função acionista do Estado, liquidação e insolvência de sociedades (6 perguntas)
4. Garantia geral e garantias especiais das obrigações (4 perguntas)
5. Instituições multilaterais e de comércio internacional (3 perguntas)

ii. Blocos Facultativos (3 perguntas cada – escolher 2 blocos):

1. O processo orçamental – especificidades do capítulo 60 do Orçamento do Estado
2. Contabilidade patrimonial financeira
3. Instrumentos e conceitos financeiros: noções gerais

11.6.1.2 - **Referência B - Direito:**

i. Blocos Obrigatórios:

1. Enquadramento organizacional: Missão, atribuições e estrutura organizacional da DGTF (2 perguntas)
2. Direito Administrativo: princípios, atos e contratos, Código do Procedimento Administrativo; Contencioso Administrativo (3 perguntas)
3. Direito da Concorrência e auxílios do Estado (3 perguntas)
4. Direito societário: enquadramento, noções gerais, órgãos e regime das sociedades, obrigações e direitos das sociedades e dos sócios, setor empresarial e função acionista do Estado (4 perguntas)
5. Regime jurídico do património imobiliário público (4 perguntas)
6. Garantia geral e garantias especiais das obrigações (3 perguntas)

ii. Blocos Facultativos (2 perguntas cada – escolher 3 blocos):

1. Contratação Pública
2. Regime de insolvência e recuperação judicial e extrajudicial de créditos – Instrumentos
3. Regimes de liquidação das sociedades
4. Registo Predial

5. Regime jurídico do arrendamento urbano.

11.6.2 - Legislação e bibliografia:

Referência A:

Legislação

Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho

Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho

Código das Sociedades Comerciais

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

Regime Jurídico da Dissolução e da Liquidação de Entidades Comerciais

Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30/09

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2013, de 19 de julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2013, de 29 de julho

Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto

Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto

Lei n.º 112/97, de 16 de setembro

Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro

Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho

Bibliografia

António Pereira de Almeida, Sociedades Comerciais, Coimbra Editora;

Abílio Neto, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Ediforum.

Paulo Olavo Cunha, Direito das Sociedades Comerciais, Almedina;

António Menezes Cordeiro, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Almedina;

Luís Carvalho Fernandes, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas: anotado, Quid Juris;

Alexandre de Soveral Martins, Um Curso de Direito da Insolvência, Almedina;

Pedro Romano Martínez; Pedro Fuzeta da Ponte, Garantias de Cumprimento, Almedina;

Mónica Jardim, A Garantia Autónoma, Almedina;

Aswath Damodaran, *Investment Valuation: Tools and Techniques for Determining the Value of Any Asset*, Wiley;

Carlos Pinho e Susana Vasconcelos Tavares, *Análise Financeira e Mercados*, 2.^a edição, Áreas Editora;

António Borges, José Azevedo Rodrigues e Rogério Rodrigues, *Elementos de Contabilidade Geral*, 26.^a edição, Áreas Editora;

Brealey, Myers, Allen, *Princípios de Finanças Corporativas*, 10.^a edição, McGrawHill by Aswath Damodaran, *Corporate Finance*, Wiley;

Cristina Neto de CARVALHO e Gioconda MAGALHÃES, *Análise Económico-Financeira de Empresas*, Universidade Católica Editora;

Carla Fernandes, Joaquim Neiva, Elisabete Vieira e Cristina Peguinho, *Análise Financeira - Teoria e Prática Aplicação no âmbito do SNC*; Edições Sílabo;

Vítor Manuel Morais Pereira, Arménio Breia, Mário Nuno Neves da Silva Mata; *Análise Económica e Financeira*; Rei dos Livros;

"Smart Rules for Fair Trade, 50 years of Export Credits", disponível em http://www.oecd-ilibrary.org/trade/smart-rules-for-fair-trade_9789264111745-en.

Referência B:

Legislação

Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho

Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho

Código do Procedimento Administrativo

Código das Sociedades Comerciais

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

Código dos Contratos Públicos

Código Civil

Código do Registo Predial

Regime Jurídico da Dissolução e da Liquidação de Entidades Comerciais

Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30/09

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2013, de 19 de julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2013, de 29 de julho

Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto

Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto

Lei n.º 112/97, de 16 de setembro

Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro

Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de

dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro
Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro
Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio
Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto

Bibliografia

António Pereira de Almeida, Sociedades Comerciais, Coimbra Editora;
Abílio Neto, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Ediforum.
Paulo Olavo Cunha, Direito das Sociedades Comerciais, Almedina;
António Menezes Cordeiro, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Almedina;
Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;
José Carlos Vieira de Andrade, A Justiça Administrativa — Lições, Almedina;
Mário Esteves de Oliveira e outros, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;
Carla Amado Gomes, Ana Fernanda Neves; Tiago Serrão, Comentário ao Novo Código do Procedimento Administrativo, AAFDL;
Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Comentário ao Código do Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina;
Maria João Estorninho, Curso de Direito dos Contratos Públicos: por uma contratação pública sustentável, Almedina;
Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos: comentado e anotado, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Contratos Públicos: Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;
Luís Carvalho Fernandes, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas: anotado, Quid Juris;
Alexandre de Soveral Martins, Um Curso de Direito da Insolvência, Almedina;
José Manuel Gonçalves, Código do Procedimento e do Processo Tributário: anotado e comentado, Quid Juris;
Pedro Romano Martinez; Pedro Fuzeta da Ponte, Garantias de Cumprimento, Almedina;
Mónica Jardim, A Garantia Autónoma, Almedina;
João Miranda e outros, Comentário ao Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, Almedina;
Ana Raquel Gonçalves Moniz, O Domínio Público, Almedina;
Abílio Neto, Código Civil Anotado, Ediforum;
José de Oliveira Ascensão, Direito Civil Reais, Coimbra Editora;
Isabel Pereira Mendes, Código do Registo Predial Anotado e Comentado com Diplomas Conexos, Almedina.

11.7 - A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

11.8 - A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da

experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.9 - A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12 - A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da DGTF e disponibilizada na respetiva página eletrónica, bem como na página eletrónica do INA em www.ina.pt/DGTF.

14 - Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 - De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

16 - As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 - Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 - Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

19 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor-Geral da DGTF, é afixada em local visível e público das instalações da DGTF e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na do INA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

20 - Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea b) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 - Composição do Júri: o Júri dos presentes procedimentos é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nos seguintes termos:

21.1 – Referência A

Presidente do Júri — Maria João Dias Pessoa de Araújo, Diretora-Geral do Tesouro e Finanças;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Maria Fernanda Joanaz Silva Martins, Diretora de Serviços de Participações do Estado;

2.º Vogal — Teresa Isabel Carvalho Costa, Diretora de Serviços de Apoios Financeiros;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes, Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental;

2.º Vogal — Ana Alexandra Filipe Freitas, Chefe de Divisão de Garantias e Empréstimos;

21.2 – Referência B

Presidente do Júri — Maria João Dias Pessoa de Araújo, Diretora-Geral do Tesouro e Finanças;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças;

2.º Vogal — Cristina Maria Pereira Freire, Diretora de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Paula Gomes de Azurara, Diretora de Serviços de Gestão Patrimonial;

2.º Vogal — Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, Chefe de Divisão de Administração e Gestão de Contratos.

Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

22 - O procedimento a que se refere o presente aviso de abertura será gerido pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, nos termos das suas atribuições.

23- Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.